



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**INDICAÇÃO Nº 008/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja encaminhado a esta Casa Legislativa **PROJETO DE LEI INSTITUINDO POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ESTÍMULO AO CONSUMO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CEDRENSES (MADE IN CEDRO) E A DIVERSIFICAÇÃO DA BASE ECONÔMICA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa estimular o consumo de serviços e produtos processados artesanalmente em lares, fabricas e indústrias localizadas no município de Cedro.

Ao estimular o consumo de produtos e serviços prestados com mão de obra nativa, favorecendo a produção de alimentos artesanais, dando mais credibilidade aos produtos, os quais geralmente não tinham vez no mercado, no momento que o produto possui certificação, significa que aquele é um alimento artesanal genuíno e de boa qualidade, feito manualmente com matérias-primas produzidas na própria região, dentro de condições sanitárias e de higiene regulares.

O locavorismo é uma tendência global e consolidada de consumo consciente. Trata-se da prática de priorizar a compra e o consumo de alimentos cultivados ou produzidos o mais próximo possível de onde o cidadão mora, reduzindo a distância entre o campo e a mesa.

O comércio local tem extrema importância na geração de empregos para a população. Essas oportunidades podem surgir em diferentes segmentos e a demanda aumenta a partir do momento em que os negócios estão indo bem, e isso está diretamente ligado à venda de produtos e serviços.

Toda cidade tem na sua economia, o seu desenvolvimento, quanto mais o consumo de produtos e serviços na cidade, melhor para manter ou gerar empregos e gerar renda, mais impostos para entidade municipal e com isso tem qualidade melhor de vida. Então



Estado do Ceará

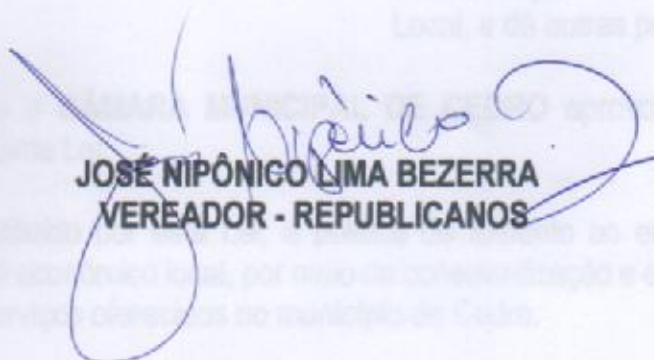
## Câmara Municipal de Cedro

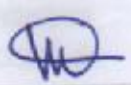
esse é o primeiro aspecto que a gente deve lembrar quando optar por consumir algo daquela região, de um produtor daquela cidade.

A diversificação econômica da nossa base de produção de bens e serviços deve focar na profissionalização de serviços de mão de obra de baixo impacto, e o que mais temos em abundância, é um solo propício ao cultivo de madeira exótica de rápido crescimento e nativas nobres de alto valor agregado, como o Mogno Africano e Brasileiro.

Atuando como agente facilitador entre a ADECE e empresas dos setores que consomem matéria prima da produção agroflorestais ou a silvicultura de alto valor agregado, facilita o intercâmbio de negócios e investimentos do setor privados em núcleos pilotos desenvolvidos em nosso município.

Cedro, 07 de JULHO de 2026.

  
**JOSÉ NIPÔNICO LIMA BEZERRA**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

  
**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 07/07/2026.



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

Art. 1.º *Objetivo desta Lei:*

I – conscientizar a população sobre os benefícios sociais, econômicos e ambientais, em especial, dos produtos e serviços oferecidos e produzidos em Cedro;

Segue modelo anexo do Projeto de Lei.

II – estimular o consumo consciente e o desenvolvimento sustentável da nossa economia;

III – promover a sustentabilidade social e ambiental local.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2026.**

Art. 1.º *O Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, institui a Política de*

**EMENTA:** Institui Política de Conscientização e Estimulo ao Consumo de Produtos e Serviços Cedrenses (MADE IN CEDRO) e a Diversificação da Base Econômica Local, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei, a política de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico local, por meio da conscientização e estímulo ao consumo de produtos e serviços oferecidos no município de Cedro.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá incluir na grade extracurricular da rede pública municipal, atividades pedagógicas de rodas de conversas ou palestras, da tendência global do “locavorismo” como prática de responsabilidade social de consumo consciente de serviços e produtos locais.

**Art. 2º** Para efeitos de aplicação desta Lei entende-se por produtos e serviços:

- I – **Serviço:** aquele oferecido por pessoas físicas e jurídicas, usando mão de obra local;
- II – **Produto:** aquele destinado a higiene e consumo humano, produzido artesanalmente, em ambiente doméstico, ou processados em laticínios ou micro e pequenas empresas; os produtos de origem animal e vegetal, produzidos ou manejados, na atividade agropecuária, apiária, piscicultura e hortifrutigranjeiro, produzidos e manejados, em propriedades rurais e reservatórios hídricos, dentro dos limites do município de Cedro.



## Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Cedro

### **Art. 3.º São objetivos desta Lei:**

- I – conscientizar a população, sobre os benefícios sociais, econômicos e ambientais, em consumir produtos e serviços oferecidos e produzidos em Cedro;
- II – incentivar a população a priorizar o consumo de produtos de origem local;
- III – fomentar o desenvolvimento e crescimento sustentável de nossa economia;
- IV – estimular o empreendedorismo solidário e criativo local;
- V – estimular os serviços de limpeza doméstica, veicular e dedetização de pragas;
- VI – estimular a expansão da base econômica local, diversificando com atividades silvicultoras e agroflorestais sustentáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá instituir selo para certificar os produtos e serviços oferecidos ou produzidos no município de Cedro, para o consumo humano, fundamental para garantir que não oferecem risco à saúde da população.

**Paragrafo único.** A concessão do selo ficará condicionada a prévia inspeção técnica da vigilância sanitária, no endereço urbano ou rural, onde os produtos e serviços são oferecidos, produzidos ou manejados.

**Art. 5º** Os supermercados, os restaurantes, os bares, os escritórios, as lojas, as oficinas, as padarias, as drogarias e os estabelecimentos similares, poderão indicar os produtos e serviços de origem local, afixando a inscrição **MADE IN CEDRO** nos seguintes locais:

- I – ao lado da indicação do preço do produto ou serviços oferecidos; ou
- II – em prateleiras destinadas, exclusivamente, a produtos de origem local.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas publicitárias para conscientizar a população acerca do benefício coletivo, em obter produtos e serviços da produção local, visando fortalecer e estimular o empreendedorismo, o crescimento econômico e a arrecadação municipal, com o propósito de gerar renda e acesso a produtos frescos e seguros para o consumo humano.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver em parcerias com entidades públicas e privadas com credibilidade regional ou nacional, dedicadas à pesquisa tecnológica e o desenvolvimento econômico para o setor produtivo e de serviço, o **PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA DE CEDRO (PDE)**, o qual além de considerar o ecossistema econômico local do comércio e da agropecuária,



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

estimulará a formação de mão de obra qualificada de fontes de renda alternativas em serviços de limpeza doméstica, veicular, dedetização de pragas e o desenvolvimento de estudos e estratégias, para a diversificação da base econômica local, mediante a celebração de convênios, cooperação, acordos, protocolos de intenção ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas.

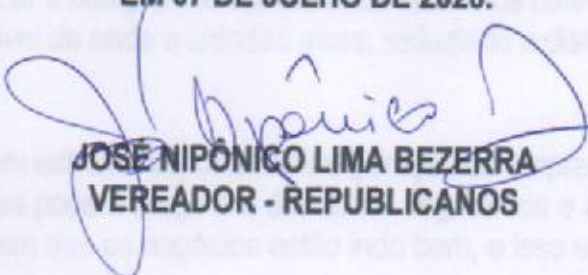
§1º O PDE contemplará em seu arcabouço programático, estudos estratégicos e financeiros necessários ao desenvolvimento e manejo de sistemas agroflorestais e a silvicultura, com foco comercial, estabelecendo, em propriedades rurais previamente cadastradas, projetos-pilotos da madeira sabiá (*Mimosa caesalpinifolia*), eucaliptos, carnaúba, aroeira-vermelha, angico, umbuzeiro, juazeiro, marmeleiro ou madeira de lei de alto valor comercial, visando diversificar e dinamizar, em médio e longo prazo, o crescimento da economia cedrense.

§2º A Gestão Municipal poderá atuar como agente facilitador, em cooperação federativa com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Ceará (ADECE), junto às empresas do polo moveleiro, químico, cosmético, agronegócio e agroflorestal, a fim de propiciar parcerias e investimentos privados desses setores, para o financiamento de núcleos produtores em desenvolvimento em nosso município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor, um ano após sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
EM 07 DE JULHO DE 2026.**

  
**JOSE NIPÔNICO LIMA BEZERRA  
VEREADOR - REPUBLICANOS**